



CÓPIA

-: LEI N° 1.253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.961 :-

(Autoriza a Prefeitura Municipal a transferir imóvel ao Instituto de Previdência do Estado)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, autorizada a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nas condições previstas no Decreto nº 38.804, de 25 de julho de 1.961 e após a apresentação da documentação que por ele for exigida, a posse do imóvel abaixo descrito, situado nesta Cidade e que por ela está sendo desapropriado, para que, nos termos do Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nela seja construído um prédio destinado ao funcionamento de um Grupo Escolar, no Bairro do Mogi Moderno:

1- LOTES NS. 46, 47, 48 e 49, DE PROPRIEDADE DO SR. SILVIO DAMASIO E OUTROS: Um terreno medindo 2.080 metros quadrados, com 40 metros de frente para a Av. Getúlio Vargas; à direita, medindo 52 metros e confrontando com o lote nº 45; à esquerda, medindo 52 metros, confrontando com o lote nº 50; aos fundos, medindo 40 metros, confrontando com o lote nº 45.

2- LOTES NS. 50 e 51, DE PROPRIEDADE DO SR. SILVIO DAMASIO E OUTROS SUCESSORES: Um terreno medindo 1.040 metros quadrados com 20 metros de frente para a Av. Getúlio Vargas; à direita, medindo 52 metros, confrontando com o lote nº 49; à esquerda, medindo 52 metros, confrontando com o lote nº 52; aos fundos, medindo 20 metros, confrontando com o lote nº 55.

3- LOTES NS. 52, 53 e 54 DE PROPRIEDADE DO SR. FERNANDO UNGERS BOCK: Um terreno medindo 1.530 metros quadrados, com 30 metros de frente para a Av. Getúlio Vargas; 50 metros com frente para a Rua Sergipe; à direita de quem olha da Av. Getúlio Vargas, medindo 52 metros e confrontando com o lote nº 51; à esquerda de quem olha da Rua Sergipe, medindo 30 metros e confrontando com o lote nº 55

tudo de acordo com a planta que, rubricada pelo Prefeito, faz parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Após a incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, deverá a Prefeitura doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, devendo constar, na respectiva escritura, cláusula expressa pela qual todos os melhoramentos públicos nela realizados, por exigência ou não do donatário, correrão à conta da doadora, não podendo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ser dado ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente lei.



CÓPIA

LEI N° 1.253/ 61

-: CONCLUSÃO :-

Artigo 3º - A doação será irrevogável, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após ser realizada a transferência da posse do imóvel nos termos do artigo 1º, desta Lei, a Prefeitura assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio ali citado, a ser executado pelo seu setor de obras, por conta do referido Instituto.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba 8.10.1 - 8.13.4 - DESPESAS DIVERSAS - I - Custas Judiciais, constante do orçamento em vigor, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de dezembro de 1.961, 401ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de dezembro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.